

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Luis Tibé)

Dispõe sobre a instalação de fraldários em estabelecimentos públicos masculinos de espaços públicos de grande circulação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga os estabelecimentos públicos a disponibilizar fraldários nos banheiros públicos masculinos ou em espaços destinados a troca de fraldas.

Art. 2º Os banheiros públicos masculinos, já em funcionamento ou a serem construídos, ficam obrigados à adequação de dependência exclusiva de fraldários nesses locais, até um ano após a sua publicação.

Parágrafo único. Entende-se por fraldário, o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatório e de equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e segura da troca de fraldas, de acordo com a regulamentação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei trata de adequar o equipamento urbano à realidade da atual família brasileira.

É visível o aumento de pais separados ou simplesmente, de pais desacompanhados e que se deparam com situações em que necessitam trocar as fraldas de seus bebês, não conseguindo exercer tal tarefa, por não disporem de fraldários nos banheiros públicos masculinos.

Independentemente das novas configurações familiares, vivemos, cada vez mais, o exercício da igualdade entre os sexos, em que tarefas, antes consideradas exclusivamente femininas, são hoje exercidas por ambos os cônjuges.

Essa maior participação dos pais nos cuidados com as crianças tem encontrado, no entanto, dificuldades para sua realização, como podemos ver pelas inúmeras situações constrangedoras nos banheiros públicos espalhados pelo País.

Esta proposição tem o objetivo de solucionar essa dificuldade. Esperamos que ela receba o apoio dos Nobres Pares, sendo bem-vindas propostas que visem ao seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, em de Maio de 2015.

LUIS TIBÉ

Deputado Federal e Presidente do PT do B